O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

Institui a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, com foco na redução de cigarro, cigarros eletrônicos e uso de narguilés.

Parágrafo único. A campanha prevista no caput deste artigo destina-se à população em geral como forma de prevenção e conscientização.

Art. 2º A campanha de conscientização de combate ao tabagismo no mês de agosto possui como objetivos:

I - a sensibilização e mobilização da população para os danos sociais, políticos, econômicos e ambientais causados pelo tabaco em suas variadas formas de utilização, como cigarro, narguilé, cigarro eletrônico e cigarro de palha;

II - informar e prevenir crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre a consequência do hábito de fumar, utilizando os meios mais propícios para a disseminação da informação;

III - aumentar e estimular o acesso aos serviços de cessação do tabagismo;

IV - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, escolas, CMEI´s, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para o engajamento nas campanhas de conscientização.

Art. 3º A campanha de conscientização será realizada através de procedimentos

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=120944&c=1P0B9U.

informativos, educativos, palestras, eventos e ações para que a população possa debater e se conscientizar sobre os reais danos do tabagismo.

Parágrafo único. As atividades provenientes da campanha poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, entidades civis, organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo Municipal, possam prestar esclarecimentos e informações à população.

Art. 4º O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=120944&c=1P0B9U.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o combate ao tabagismo é marcado pela criação do Dia Nacional de Combate ao Fumo (29 de agosto) em 1986 pela Lei Federal 7.488, marco histórico que inaugura a normatização voltada ao controle do tabagismo como problema de saúde coletiva.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabagismo é a principal causa de morte evitável no planeta, sendo considerado, portanto, um problema de saúde pública. Estima-se que cerca de 200 mil pessoas morram todo o ano no Brasil em decorrência do fumo. Esse valor salta para cerca de 4,9 milhões em perspectiva mundial.

Em questões relacionadas à saúde, o tabagismo pode desencadear cerca de cinquenta problemas de saúde, dentre os quais, destacam-se: infarto do miocárdio, enfisema pulmonar, derrame, câncer de pulmão, traqueia, laringe e brônquio; impotência sexual no homem, infertilidade da mulher, hipertensão e diabetes. Estima-se ainda que 90% das pessoas que desenvolvem câncer de pulmão apresentem como fator responsável o fumo, sendo importante destacar que as chances de cura para essa doença são baixas.

Neste cenário, é muito importante a permanência das ações de educação em saúde para alertar a população sobre os riscos do uso de produtos de tabaco (cigarro, cigarro eletrônico, narguilé) e as orientações quanto a parar de fumar.

Entre as formas de uso citadas, é preocupante o aumento crescente na utilização de narguilés entre adolescentes e jovens em nosso município. A utilização do narguilé em longo prazo causam câncer de pulmão, boca e bexiga, estreitamento das artérias e doenças respiratórias. Além disso, o compartilhamento pode expor o fumante ao vírus do herpes, da hepatite C, tuberculose e outras doenças. O que a maior parte da população não tem consciência é de que o produto fumado no aparelho tem como base o tabaco e que, quando carburado, é tão prejudicial à saúde como o cigarro convencional.

Nesse contexto, o objetivo da campanha de conscientização de combate ao tabagismo no mês de agosto será divulgar informações e sensibilizar a população a

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=120944&c=1P0B9U.

respeito dos malefícios à saúde através da divulgação na mídia, palestras e atividades educativas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Junho de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 10/06/2022 as 13:30:27.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=120944&c=1P0B9U.